



MUNICÍPIO DE SÃO SEBASTIÃO DA BELA VISTA
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 17.935.370/0001-13

LEI Nº 1.126, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2013.

“Autoriza o Executivo Municipal a Conceder Incentivo ao Desenvolvimento Social Por Meio de Atividades Econômicas no Município de São Sebastião da Bela Vista e dá Outras Providências”.

A Câmara Municipal de São Sebastião da Bela Vista, Estado de Minas Gerais, aprova e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder Incentivo ao Desenvolvimento Social para empresas ou indústrias novas ou já instaladas no Município de São Sebastião da Bela Vista (MG).

Parágrafo Único - Para os efeitos desta Lei, entende-se por “empresa nova” aquela que vier a se instalar e iniciar suas atividades em Sebastião da Bela Vista (MG) independentemente de já funcionar ou não em outro município, e por “empresa já instalada” aquela que possui funcionamento no Município e vier a ampliar suas instalações e atividades.

Art. 2º - O Município de Sebastião da Bela Vista (MG) poderá conceder, a requerimento do interessado e, mediante prévia demonstração do interesse público, nos termos desta Lei, incentivos econômicos e estímulos fiscais, sob as diversas formas nela previstos, à empresas industriais, comerciais, de prestação de serviços e agroindústrias, levando em consideração a função social decorrente da criação de empregos e renda e a importância para a economia do Município.

Parágrafo único. Ficam excluídos do direito aos benefícios desta Lei aquelas empresas que:

- a)** a qualquer tempo tenham sido beneficiadas com incentivos econômicos e/ou fiscais do Município, e não tenham atendido aos propósitos que justificaram a concessão dos mesmos;
- b)** tenham débitos vencidos perante a Fazenda Pública Federal, Estadual e Municipal;
- c)** no período anterior a 5 (cinco) anos, tenham alienado área de terras de sua propriedade que pudesse ser utilizada para o empreendimento candidato aos incentivos.

Art. 3º - Para fins de instalação, ampliação, modernização e reativação de atividade econômica, considerando a função social e expressão econômica do empreendimento, os estímulos e incentivos poderão constituir-se, isolada ou cumulativamente em:

- I** - execução no todo ou em parte dos serviços de terraplanagem, transporte de terras e materiais de construção e outros, e infra-estrutura necessária a implantação ou ampliação pretendidas;
- II** - concessão de uso ou doação de imóveis para instalação ou ampliação, em locais adequados;
- III** - pagamento de aluguel de prédio destinado ao empreendimento;
- IV** - permuta de imóveis em atendimento à solicitação de empresas já existentes, desde que obedecidos as demais exigências desta Lei;
- V** - isenção de tributos municipais;
- VI** - prorrogação do prazo para o recolhimento dos tributos municipais;
- VII** - cessão gratuita ou onerosa de espaço industrial, por período de até 36 meses, em condomínios, incubadoras empresariais, cooperativas, ou em unidades individuais;
- VIII** - outros incentivos econômicos, quando o empreendimento for considerado de relevante interesse para o Município.





MUNICÍPIO DE SÃO SEBASTIÃO DA BELA VISTA
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 17.935.370/0001-13

§ 1º A concessão de qualquer dos incentivos previstos neste artigo será outorgado por Lei autorizativa específica.

§ 2º Os incentivos e estímulos de que trata o *caput* deste artigo somente serão concedidos aos projetos que comprovadamente gerarem novos empregos

§ 3º Os benefícios previstos nesta Lei serão concedidos com observância dos seguintes princípios e condições:

I - no caso de concessão de direito real de uso ou doação de imóvel, sempre com cláusula de resolução ou reversão, a mesma deverá ser aplicada, se, a Empresa não se instalar na forma do projeto aprovado, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, ou se cessar suas atividades transcorridos menos de 1 (um) ano, contados do início do seu funcionamento;

II - no caso de pagamento ou ressarcimento de aluguel de imóvel, o benefício será limitado a 12 (doze) meses a partir da assinatura do Termo de Incentivo, podendo ser renovado por igual período se atendidas todas as exigências previstas nesta Lei;

III - a execução de serviços de aterro, terraplanagem, transporte de terras e outros similares, será não onerosa;

IV - a isenção fiscal poderá ser concedida relativamente aos seguintes Tributos:

a) Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU, incidente sobre o imóvel destinado ao funcionamento da atividade;

b) Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN, quando a atividade incluir prestação de serviços tributáveis por esse Imposto;

c) Imposto sobre a Transmissão "inter vivos" de Bens Imóveis - ITBI, incidente na aquisição pela empresa de imóvel destinado à implantação do empreendimento;

d) Taxas relativas à aprovação do projeto, licença de localização, vistoria, fiscalização e coleta de lixo.

Art. 4º - Os incentivos serão concedidos à vista de requerimento das empresas, instruído com os seguintes documentos:

I - cópia do ato ou contrato de constituição da empresa e suas alterações, devidamente registrados na Junta Comercial do Estado;

II - prova dos registros ou inscrições no cadastro fiscal do Ministério da Fazenda, Secretaria da Fazenda Estadual e do Município de sua Sede;

III - prova de regularidade, em se tratando de empresa já em atividade, quanto a:

a) tributos e contribuições federais;

b) tributos estaduais;

c) tributos do Município de sua sede;

d) contribuições previdenciárias;

e) FGTS.

IV - projeto circunstanciado do investimento que pretende realizar, compreendendo a construção do prédio e seu cronograma, instalações, produção inicial estimada, projeção do faturamento mínimo, estimativa do ICMS a ser gerado, projeção inicial e futura (dois anos) do número de empregos diretos e indiretos, a serem gerados, prazo para o início da atividade e estudo de viabilidade econômico e de funcionamento regular do empreendimento;





MUNICÍPIO DE SÃO SEBASTIÃO DA BELA VISTA
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 17.935.370/0001-13

V - projeto de preservação do meio ambiente e compromisso formal de recuperação dos danos que vierem a ser causados, no caso de indústria;

VII - certidão negativa judicial e de protesto de títulos da Comarca a que pertence o Município em que a empresa interessada tiver a sua sede.

§ 1º O requerimento de que trata o *caput* deverá ser acompanhado, ainda, de memorial contendo os seguintes elementos:

I - valor inicial do investimento;

II - área necessária para instalação e outras solicitações que a empresa entender necessárias à implantação do projeto;

III - absorção inicial de mão de obra e sua projeção futura;

IV - efetivo aproveitamento de matéria-prima existente no Município;

V - viabilidade de funcionamento regular;

VI - produção inicial estimada;

VII - objetivos e metas a serem atingidos com o empreendimento;

VIII - atestado de idoneidade financeira fornecidos por instituições bancárias;

IX - demonstrativo das disponibilidades financeiras para aplicação no investimento proposto;

X - outros informes que venham a ser solicitados pela Administração Municipal.

Art. 5.º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando disposições em contrário.

São Sebastião da Bela Vista (MG), 23 de Dezembro de 2013.


Augusto Hart Ferreira
PREFEITO MUNICIPAL